ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 56/2025

Processo Número: **3655/2025** | Data do Protocolo: 21/02/2025 13:45:47

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380036003100320038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado a Senhora Secretária do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo Natália Resende, requisitando-lhe informações sobre a necessidade de reparos na infraestrutura da Rodovia Prefeito Fábio Talarico (SP-345).

A Rodovia Prefeito Fábio Talarico (SP-345) vem apresentando sinais de deterioração estrutural, e a ausência de intervenções adequadas culminou na interdição do quilômetro 63,3 em novembro de 2024.

Conforme noticiado, o bloqueio foi motivado por uma trinca em um dos pilares da ponte sobre o Rio Salgado, provocada pelo deslocamento de um talude, comprometendo a segurança da estrutura e inviabilizando o tráfego.

Apesar da gravidade da situação, passados meses desde a interdição inicial, a rodovia permanece interditada, e um novo bloqueio foi anunciado em janeiro de 2025, do quilômetro 52,5 ao quilômetro 83, ampliando ainda mais os transtornos enfrentados pela população.

O atraso na execução das obras emergenciais e a indefinição quanto à conclusão da recuperação estrutural faz com que os motoristas recorram a desvios por estradas vicinais que não possuem condições adequadas para suportar o aumento do fluxo de veículos.

Estes desvios expõem às pessoas cidadãs a riscos como o evidenciado pelo trágico acidente ocorrido em 20 de fevereiro deste ano, na Rodovia Waldir Canevari, quando ocorreu uma colisão entre um ônibus universitário e um caminhão, vitimando 12 pessoas e ferindo outras 19. Episódio este, um desdobramento direto da interdição da SP-345.

Diante desse cenário alarmante, é imperativo que sejam prestados esclarecimentos sobre o andamento das obras, os prazos para a liberação da via e as medidas adotadas para garantir a segurança das rotas alternativas utilizadas durante esse período.

Com base nesse contexto, solicitamos as seguintes informações:

1. Quando exatamente teve início a interdição da Rodovia Prefeito Fábio Talarico (SP-345), e quais foram os fatores determinantes para essa decisão?

2. As obras na ponte sobre o Ribeirão Salgado já foram iniciadas? Caso contrário, qual é o estágio atual do processo, incluindo a finalização do projeto executivo e a licitação?

3. Qual é o cronograma detalhado para a execução das obras na rodovia?

4. Há previsão de atrasos ou eventuais ajustes nos prazos inicialmente estimados?

5. Existe a possibilidade de antecipação do cronograma das obras?

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320030003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6. Quais medidas poderiam ser adotadas para acelerar o processo sem comprometer a segurança e a qualidade da estrutura?

7. Diante do aumento do fluxo de veículos em rodovias vicinais da região, quais ações concretas o Governo do Estado e o DER implementaram para garantir a segurança nessas vias?

8. Há previsão de obras emergenciais para melhorar as condições dessas estradas?

9. O governo do Estado prevê aporte orçamentário específico para os municípios afetados realizarem melhorias nas rodovias vicinais utilizadas como rotas alternativas? Caso positivo, quais os valores e prazos previstos para essa liberação?

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, consagra a segurança como um princípio fundamental, impondo ao Estado a responsabilidade de garantir uma infraestrutura viária adequada, que minimize riscos e previna acidentes.

Tal dever está diretamente ligado à efetivação do direito social ao transporte, assegurado pelo artigo 6º, que exige do poder público a implementação de políticas que promovam a mobilidade segura e eficiente, em consonância com os preceitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

No mesmo sentido, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu artigo 1º, § 2º, determina que "o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito", cabendo a essas instituições a responsabilidade de adotar medidas eficazes para garantir a efetividade deste direito.

Assim, diante dos fatos narrados e dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado, solicito as informações aqui suscitadas.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025.

Guilherme Cortez

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320030003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320030003700340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **21/02/2025 12:18**
Checksum: **46A71CB294775048ECC8C486478F9402952EF90EAFCEF18815CE34B027EEF866**